

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

### Processo Administrativo nº 2023.07.24.01

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amontada, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE o Senhor **Paulo Berg Melgaço**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na Área de Arquitetura e Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma da Câmara Municipal de Amontada e Construção do Plenário.

### 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:” (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **DEMONTIER MENDONCA DE ARAÚJO JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ Nº **30.981.042/0001-11** e CREA Nº **0010486399CE**, máxime considerando que a empresa citada apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.





### 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentES	CNPJ	VALOR TOTAL
Demontier Mendonca de Araújo Junior - ME	30.981.042/0001-11	R\$ 15.500,00
CSA Engenharia Ltda - ME	39.629.277/0001-13	R\$ 17.000,00
Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços Ltda - ME	13.997.118/0001-88	R\$ 16.500,00
<b>MÉDIA TOTAL</b>		<b>R\$ 16.333,33</b>

Após análise de cada item das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública, em todos os itens, foi à empresa **DEMONTIER MENDONCA DE ARAÚJO JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ Nº **30.981.042/0001-11** e CREA Nº **0010486399CE**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a proponente cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Amontada/CE.

Deverão munir a presente contratação:

a) Cópia do Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, emitido por esta Casa Legislativa, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.


### 5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única para o serviço do item 01, após a execução e entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. Para o item 02, o pagamento será efetuado em 04 parcelas, após fazer o acompanhamento da obra e fiscalizar as medições no início ao fim. As faturas deverão serem aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

### 6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor total para os aludidos serviços é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

Amontada - CE, 24 de julho de 2023.

  
**Maria Lucivanda Alves**  
Presidente da CPL

  
**Lãya Larissa Lopes de Almeida**  
Membro

  
**Maria Evanelice Barbosa dos Santos**  
Membro